



ANEXO VI – EDITAL Nº 033/2019 – GR VERIFICAÇÃO POR COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO – COTAS SOCIORRACIAIS

1 DA COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO

1.1 Nos termos da Resolução Conjunta 001/2017–CEPE/CONSUNI, para homologação das autodeclarações étnico-raciais, por verificação fenotípica dos candidatos inscritos e convocados por vaga de Cota Sociorracial, no processo seletivo de ingresso em 2020, a *Comissão de Homologação* será composta por:

- I – Membros docentes da UENP, preferencialmente com envolvimento na área;
- II – Membros agentes universitários da UENP;
- III – Membros da comunidade externa – integrantes e/ou referências do movimento negro dos municípios de abrangência regional da UENP;
- IV – Membros discentes da UENP.

1.2 A *Comissão de Homologação* será subdividida em Bancas de Verificação descentralizadas, de acordo com o cronograma de publicação dos editais de convocação da Pró-Reitoria de Graduação.

1.3 Cada banca será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

1.4 Cada banca terá 01 (um) presidente, sendo esse responsável pela condução das atividades e encaminhamento dos documentos pertinentes ao processo de homologação.

1.5 As bancas ocorrerão nos três *Campi* da UENP, na data, local e horário definidos em edital de convocação.

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O comparecimento para Banca de Verificação é obrigatório a todo candidato inscrito e convocado para ocupação de vaga por Cota Sociorracial, para fins de homologação da autodeclaração étnico-racial.

2.1.1 Candidato convocado por Cota Sociorracial que não efetivar a pré-matrícula *online* fica impedido de participar da Banca de Verificação.

2.2 Candidato convocado para ocupação de vaga por Cota Sociorracial deve comparecer presencialmente em data, horário e local indicados pela Pró-Reitoria de Graduação para homologação da autodeclaração étnico-racial.

2.3 O candidato deve apresentar documento oficial de identificação com foto, original.

2.4 A presença do candidato é obrigatória, não sendo permitida qualquer forma de representação.

2.5 Não serão permitidos pertences pessoais, celular, óculos, maquiagem, acessórios e/ou adereços durante a verificação.

2.6 O candidato que, por motivo de força maior, não estiver presente no local e horário indicados para a banca, deverá comparecer impreterivelmente até o limite de horário definido para a mesma data e local.

2.7 O não comparecimento ou o atraso além do horário limite determinado implicará em perda da vaga de convocação.



3 DA VERIFICAÇÃO

3.1 A autodeclaração étnico-racial no momento da inscrição não garante direito à matrícula em vaga para Cota Sociorracial, sendo obrigatório o comparecimento e a homologação em Banca de Verificação fenotípica.

3.2 A autodeclaração como negro refere-se à identificação racial individual do candidato, não sendo considerada para fins de matrícula pela Cota Sociorracial a ascendência negra de primeiro ou demais graus.

3.3 Considera-se negro o candidato que assim se declare, possua pele de cor preta ou parda e demais traços fenotípicos que o identifique como pertencente ao grupo racial negro, mediante homologação da sua autodeclaração por Banca de Verificação presencial.

3.4 A Banca de Verificação não tem caráter de investigação social ou histórico familiar, desempenhando papel exclusivo de verificação fenotípica dos candidatos.

3.5 Na ocasião da Banca de Verificação, o candidato deve declarar, em formulário próprio de autodeclaração étnico-racial, que identifica-se fenotipicamente como negro.

3.6 O formulário de autodeclaração étnico-racial será disponibilizado ao candidato na ocasião da verificação, sendo instrumento formal de registro individual da autodeclaração para fins de controle e arquivamento acadêmico.

4 DO RESULTADO DA VERIFICAÇÃO

4.1 O resultado da verificação para candidatos convocados por Cota Sociorracial será divulgado por **Edital de Resultado de Homologação da Autodeclaração Étnico-Racial**.

4.2 O resultado será expresso como:

I – HOMOLOGADO: candidato apto às demais etapas obrigatórias para a matrícula;

II – NÃO HOMOLOGADO: candidato cuja autodeclaração seja indeferida pela banca, não apto às demais etapas obrigatórias para matrícula por vaga correspondente a Cota Sociorracial;

III – NÃO COMPARECEU: candidato que tenha sido convocado e que não compareceu para a verificação, nos termos e condições da convocação.

4.3 Será homologada a autodeclaração étnico-racial por maioria de membros na decisão da Banca de Verificação.

4.4 Não será homologada a autodeclaração étnico-racial por maioria de membros na decisão da Banca de Verificação.

4.5 O não comparecimento em Banca de Verificação implica em perda da vaga de convocação, sem direito de reclassificação na mesma categoria.

4.6 As orientações para candidatos com autodeclaração não homologada, para fins de recurso, constarão do Edital de Resultado de Homologação da Autodeclaração Étnico-Racial.

5 DO RECURSO

5.1 Ao candidato cuja autodeclaração não seja homologada em primeira convocação fica assegurada a solicitação de recurso da decisão, uma única vez, respeitado o prazo de solicitação estabelecido no edital de convocação correspondente.

5.2 O recurso deve ser requerido nos prazos e condições estabelecidos no Edital de Resultado de Homologação da Autodeclaração Étnico-Racial.

5.3 O recurso será solicitado por instrumento *online* e não requer juntada documental.



5.4 O candidato que solicitar recurso será automaticamente convocado em próxima chamada da lista de classificados na categoria Sociorracial, para comparecer em nova verificação.

5.5 A nova verificação é empreendida por banca diferente da anterior.

5.6 A vaga de candidato com pedido de recurso fica suspensa até última verificação e publicação do resultado.

5.7 Em caso de recurso, será considerada para fins de resultado final da homologação e ocupação de vaga a decisão da última Banca de Verificação, por maioria de membros.

5.8 O pedido de recurso é permitido uma única vez, não havendo revisão institucional do resultado definido pela última Banca de Verificação.